



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

ATIVIDADES INSALUBRES, REFORMA TRABALHISTA E O PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA

Autores: ANA LUIZA NEVES OLIVA, BIANCA LOPES ARAÚJO, SHEILA ANTUNES DE OLIVEIRA, LEANDRO LUCIANO DA SILVA

Introdução

São tidas como insalubres as atividades desenvolvidas pelo empregado em condições de calor, frio, poeira, barulho dentre outras, que ofereçam riscos à sua saúde, conferindo ao obreiro o direito de percepção de um adicional salarial proporcional ao grau de insalubridade em que é exposto durante suas atividades laborais. A reforma nas normas trabalhistas traz a possibilidade de que os valores pagos como adicional de insalubridade sejam alterados mediante acordo entre o sindicato dos empregados e empregadores.

O princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva por sua vez, oriundo do princípio civilista da Inalterabilidade dos Contratos e constante no artigo 468 da CLT, orienta que são vedadas alterações nos contratos trabalhistas que gerem prejuízos ao empregado, sejam estes diretos ou indiretos, cabendo nulidade às cláusulas que infrinjam tal garantia.

Considerando o que dita o princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva e o que consta no corpo textual da nova legislação trabalhista, o objetivo do **presente trabalho é analisar o princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva, com a entrada em vigor das novas normas que versam sobre o direito trabalhista.**

Material e métodos

Foi utilizado neste trabalho como método de abordagem para sua produção e desenvolvimento o método dedutivo, devido a este partir das ideias gerais para as mais específicas, exigindo uma maior precisão na hora da coleta de dados, sendo considerado viável, desde que não haja uma contradição nas afirmações feitas.

Com o objetivo de melhorar o desempenho deste projeto e enriquecer as pesquisas feitas durante sua produção, foram escolhidos os métodos comparativo e histórico, contribuindo para o enriquecimento e facilidade de abordagem do tema, demonstrando de modo amplo a relação entre a norma trabalhista, os princípios que a norteiam e a ameaça que a possibilidade de alteração dos índices de insalubridade por meio de acordos, oferece a tais princípios.

Foi utilizada a técnica da pesquisa bibliográfica, em razão de esta ser sustentada em opiniões documentadas e doutrinas que possuem respeitável embasamento teórico e classificação, segundo critérios de um autor ou conhecimento de dada área. Foram consultados livros físicos e virtuais, artigos científicos e demais publicações que versem acerca do direito trabalhista. Será também aplicado no presente estudo o conhecimento adquirido em sala de aula, pela disciplina de Direito do Trabalho, bem como informações veiculadas em jornais, revistas e demais meios de comunicação, além do estudo da Consolidação das Leis trabalhistas. Dado material de pesquisa oferece uma maior credibilidade das informações constantes na pesquisa, além de uma maior segurança no repasse dessas informações.

Resultados e discussão

A Inalterabilidade Contratual Lesiva originou-se do princípio civilista *Pacta Sun Servanda* ou Inalterabilidade dos Contratos. Com a premissa da Proteção ao empregado, esses princípios defendem a força da vontade das partes na legitimidade contratual, limitando alterações que poderiam lesar a parte hipossuficiente da relação. A Consolidação das Leis Trabalhistas dispõe, em seu artigo 468, sobre a licitude da alteração contratual, devendo haver o mútuo consentimento das partes e a observância de que não haja prejuízos ao empregado.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A insalubridade está relacionada à atividade, exercida pelo empregado, que importa riscos a sua saúde,

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza da intensidade, do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (BRASIL, 1943)

A discussão se fundamenta, entretanto, na violação dos mencionados princípios devido aos impactos que o artigo 611 da CLT provocou ao prevalecer a convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho sob a lei, no que se refere ao grau de insalubridade e à “prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho” (BRASIL, 1943), diante dessa previsão que se pode compreender a observação de Pallone (2017), para o qual, o empregador poderia sujeitar o empregado à rotina de trabalho de grau máximo pagando o mínimo.

Analisando as porcentagens respectivas a cada grau de insalubridade, nota-se o artigo 192, “40%, 20% e 10% do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem, nos graus máximo, médio e mínimo”. Indaga-se que o enquadramento do grau de insalubridade e a prorrogação da jornada estão à mercê do empregador, pois é possível considerar o grau mínimo de insalubridade e prorrogar a jornada do trabalhador sem a licença prévia, o que desrespeita direitos fundamentais mínimos de saúde garantidos aos empregados.

Além da prevalência dos acordos e convenções coletivas, é facultativo aos empregadores e sindicatos responsáveis o requerimento da realização de perícia no ambiente de trabalho para caracterizar, classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas, como exposto pelo artigo 195, § 1º, o que deveria ser obrigatoriamente exigido, de modo a enrijecer o arbítrio da parte contratante, acolhendo o Princípio da Proteção.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

A nova legislação trabalhista em muito limitou os elementos de proteção social que compõem o direito do trabalho, sobretudo, se tratando da defesa do trabalhador hipossuficiente, que antes da reforma estava efetivamente resguardada; além de ferir um preceito primordial nesse âmbito: o Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva.

É certo que apenas receber esse adicional de insalubridade nutre no empregado falsa ideia de estar sendo protegido juridicamente, quando na realidade, o que ocorre é justamente o contrário quando há alteração do contrato pelo empregador, que reduz a porcentagem desse adicional baseado nos seus próprios critérios quanto à correspondência de remuneração e riscos, fazendo com que o empregado consinta sua proposta ainda que esta não seja justa. A nova norma em vigor prioriza tal acordo entre os empregados e empregadores, pautado nessa discricionariedade de patrões e sindicatos, fato que configura um risco ao bem estar empregatício da parte vulnerável da relação também porque nesses acordos, é possível que o sindicato dos empregados, buscando ser mais maleável, deixe passar atos de lesão contratual.

Diante da tese abordada, urge que o ordenamento jurídico garanta a observância e aplicação do Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva aos casos concretos, a fim de buscar a preservação dos direitos do trabalhador, sobretudo dos direitos humanos. Falar de insalubridade e os riscos que a atividade laboral nessas circunstâncias oferecem; de sua remuneração, que deve estar em simetria com a atividade realizada; e da autonomia da vontade das partes, amparada com mais força pelo novo ordenamento, emerge-se a preocupação pelo respeito a proibição de qualquer cláusula contratual que venha prejudicar o trabalhador brasileiro ou atingir seu bem estar. Por fim, deve haver equilíbrio entre o campo fático das relações trabalhistas, o instrumento que regula a atividade laboral e as partes nele envolvidas, atentando-se sempre à razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das normas em consonância com os princípios.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Referências bibliográficas

TELES, Ana Paula de Moura. *Princípio da inalterabilidade contratual lesiva no direito do trabalho*. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2645, 28 set. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17504>>. Acesso em: 15 de set. 2018.

NORBIM, Luciano Dalvi. *A nova reforma trabalhista e suas consequências* – publicado em fevereiro de 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63925/a-nova-reforma-trabalhista-e-as-suas-consequencias/2>. Acesso em: 15 de set. 2018.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 15 de set 2018.

PALLONE, Marcelo. *A Reforma Trabalhista e o adicional de insalubridade* - publicado em maio de 2017. Disponível em: <http://www.amatra4.org.br/publicacoes/41-midia/1272-a-reforma-trabalhista-e-o-adicional-de-insalubridade>. Acesso em: 15 de set. 2018.